



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO

de 1908

Nº

021

/

2018

PROJETO DE LEI Nº 021/2018

PROTOCOLO Nº 893

ENTRADA NA CASA: 19/03/2018

ASSUNTO: TOMBA PARA O PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO, O MONUMENTO AO COLONO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR BRAZ MELO

DISTRIBUIÇÃO

À PROCURADORIA JURÍDICA: CI Nº _____ / _____ / _____

AOS VEREADORES: CI Nº _____ / _____ / _____

PARECER JURÍDICO *Sim*

PARECER DAS COMISSÕES: Verbal ☐ e Escrito ☒

COMISSÃO DE *J.L.R.* FAV *X* CONT _____

COMISSÃO DE *Cultura* FAV *X* CONT _____

COMISSÃO DE _____ FAV _____ CONT _____

COMISSÃO DE _____ FAV _____ CONT _____

COMISSÃO DE _____ FAV _____ CONT _____

EMENDAS: _____ SIM _____ NÃO TIPO: _____

PROJETO RETIRADO PELO AUTOR: PG Nº _____ / _____ / _____

TRAMITAÇÃO

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: *07 / 05 / 18*

Aprovado ☒ Rejeitado ☐

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: *14 / 05 / 18*

Aprovado ☒ Rejeitado ☐

3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: _____ / _____ / _____

Aprovado ☐ Rejeitado ☐

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: _____ / _____ / _____

Aprovado ☐ Rejeitado ☐

_____ APROVADO ☒ _____ REJEITADO ☐ _____ RETIRADO ☐

ENCAMINHADO PARA: REDAÇÃO FINAL CI Nº Nº _____ DE _____ / _____ / _____

EXECUTIVO: OFÍCIO Nº _____ DE _____ / _____ / _____

PUBLICAÇÃO: OFÍCIO Nº _____ DE _____ / _____ / _____

LEI Nº 4.183 – 24/05

DO. Nº 4.700 de 29/05/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 01

PROTOCOLO GERAL

Nº 893

Data 19 / 03 / 18 Horário 18:30

Processo nº 1521473743

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☒ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº 021

Autor VEREADORES BRAZ MELO

PROJETO DE LEI Nº DE 2018.

DETERMINA O TOMBAMENTO COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, O MONUMENTO AO COLONO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

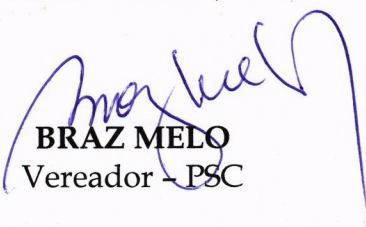
DÉLIA GODOY RAZUK, Prefeita Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

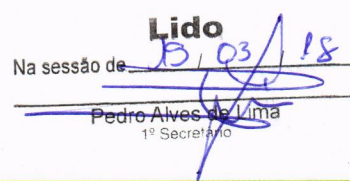
Art. 1º - Fica tombado, como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Dourados, o **Monumento ao Colono**, localizado no trevo da Av. Marcelino Pires com Rua Wilson Dias Pinho.

Art. 2º - Em razão do presente Tombamento, fica proibida qualquer destruição ou descaracterização do Monumento em questão, preservando-se suas características originais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, Plenário "Weimar Torres", 19 de março de 2018.


BRAZ MELO
Vereador - PSC

Lido
Na sessão de 13/03/18

Pedro Alves de Lima
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

FOLHA Nº 02

A intenção do presente projeto de lei é tombar como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Dourados, o **Monumento ao Colono**, localizado no trevo da Av. Marcelino Pires com Rua Wilson Dias Pinho.

O Monumento ao Colono foi criado na primeira gestão do então prefeito Braz Melo e foi erguido na saída para Campo Grande, próximo aos bairros Santa Maria e Parque das Nações. O projeto foi elaborado pelo arquiteto Luiz Carlos Ribeiro e a obra foi entregue no dia 8 de dezembro de 1992.

A criação do Monumento aos Colonos foi homenagem aos colonos da CAND (Colônia Agrícola Nacional de Dourados), que foi criada em 28 de outubro de 1943 pelo Decreto Lei nº 5941, do então presidente da República. À época da criação do Monumento aos Colonos já havia bens históricos que referenciavam a colônia, mas nenhum especificava os colonos. Pensando nisso a gestão de Braz Melo decidiu elaborar a ideia do Monumento aos Colonos, que compreendem cada significado dos detalhes do monumento.

O monumento representa o desenvolvimento de Dourados e da região, com a vinda dos colonos à CAND. O monumento em si que é cercado por um aterro com várias floreiras, simboliza o mapa da Colônia, com suas localizações que são hoje os distritos de Panambi, São Pedro, Vila Vargas, Indápolis, e ainda as seguintes cidades: Fátima do Sul, Dourados, Glória de Dourados, Deodápolis, Vicentina, Jateí e Douradina com seu distrito Cruzaltina e homenageia a vinda de trabalhadores rurais de várias regiões do País para a região entre esses, paulistas, mineiros, catarinenses, paranaenses e um grande número de nordestinos, posteriormente a migração desses trabalhadores, vieram os japoneses.

As mãos estampadas no Monumento representam a principal ferramenta de trabalho que o colono dispunha na época para desbravar a região. O Monumento ao Colono é de grande importância, uma vez que cumpre o papel de preservar a memória histórica dos trabalhadores que fixaram na antiga Colônia. Sendo assim, seria de



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls: 03
Rub: 8

extrema relevância se o Monumento fosse mais bem preservado e inserido como patrimônio cultural de Dourados.

Assim, aproveito o ensejo para reiterar a necessidade da aprovação desta proposição. Neste sentido, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

FOLHA Nº 03

Dourados/MS, Plenário "Weimar Torres", 19 de março de 2018.


BRAZ MELO
Vereador - PSC





CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls: 04

Rub: 95

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 058/2018
DIREÇÃO LEGISLATIVA
PARA: PROCURADORIA GERAL
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETOS

Dourados, 21 de março de 2018.

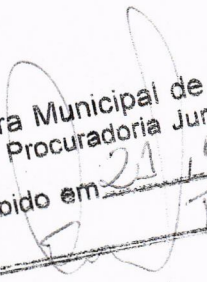
Senhor Procurador-Geral,

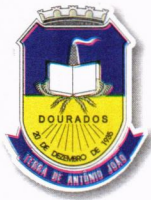
Encaminhamos para análise e parecer as seguintes Projetos:

- 1 – Projeto de Lei Complementar nº 005/2018**, de autoria do Vereador **Elias Ishy**, que transforma em via coletora a Rua Firmino Vieira de Mattos, no trecho entre as Ruas Ponta Porã e Olinda Pires de Almeida, na Vila Progresso;
- 2 – Projeto de Lei Complementar nº 006/2018**, de autoria do Vereador **Carlito do Gás**, que transforma em via coletora a Rua Antonio de Souza Lima, no trecho entre as Ruas Andreina Vilela dos Reis e Batista Heringer, no Parque das Nações II Plano;
- 3 – Projeto de Lei nº 021/2018**, de autoria do Vereador **Braz Melo**, que tomba para o Patrimônio Histórico e Cultural do Município o Monumento ao Colono, e dá outras providências;
- 4 – Projeto de Lei nº 022/2018**, de autoria do Vereador **Braz Melo**, que inclui o inciso IV ao art. 5º da Lei nº 2.822/2005, que dispõe sobre a cobrança de parquímetros eletrônicos multi-vagas no Município.

Atenciosamente,


Nazareti de Almeida Lopes Leguizamón
Diretora Legislativa

Câmara Municipal de Dourados
Procuradoria Jurídica
Recebido em 21/03/2018
Per: 



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls: 05
Rub: 87

PARECER 066/2018 – PROTOCOLO (0893/2018)

Assunto: Projeto de lei 021/2018;

Solicitante: Direção Legislativa da Câmara Municipal de Dourados.

A DIREÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, solicita parecer desta Procuradoria Jurídica sobre o projeto de lei em epígrafe, de autoria do Vereador Braz Melo – PSC.

Este pedido veio para parecer técnico, sem análise de mérito, desta Procuradoria do Legislativo Municipal, na forma do artigo 229, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados.

O Projeto em epígrafe “Determina o tombamento como patrimônio histórico e cultural do Município de Dourados, o Monumento ao Colono e dá outras providências.”

A proposição é de competência do Poder Legislativo, sendo constitucional o Projeto, porquanto, trata-se de matéria não incluída dentre as proibições do artigo 41 da LOM, estando ainda de conformidade com o artigo 39, II da Lei Orgânica Municipal.

O projeto pretende tomba para o patrimônio histórico e cultural do Município de Dourados, o “Monumento ao Colono” localizado no trevo da Avenida Marcelino Pires com a Rua Wilson Dias Pinho.

Tombamento é um ato realizado pelo Poder Público com o objetivo de preservar, por meio da aplicação de legislação específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados.

Podem ser tombados tanto os bens oriundos da atividade humana, quanto os naturais; móveis ou imóveis; de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas; de direito público ou privado.

Assim, verificamos que quanto à constitucionalidade da pretensão em questão, a Carta Magna em seu artigo 216, dispõe o seguinte:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls: 06
Rub: 57

Dessa forma, esta Procuradoria não vislumbra nenhum óbice legal para a tramitação do presente projeto, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 072, de 30 de novembro de 2003, que "institui o Plano Diretor de Dourados, cria o Sistema de Planejamento Municipal e dá outras providências", em seu artigo 81, §3º, *in verbis*:

Art. 81 - Ficam sujeitos a tombamento os imóveis, edificações, equipamentos e mobiliário urbano de interesse histórico-cultural indicados nos anexos XX A e XX B desta lei.

§ 3º Lei específica regulamentará as condições, prazos e formas para realização do tombamento.

Sobre a matéria, importantes as lições de Celso Antonio Pacheco Fiorillo, na obra Curso de Direito Ambiental Brasileiro, vejamos:

A doutrina administrativa possui uma forte concepção de que o tombamento é ato exclusivamente administrativo. Todavia, segundo nosso entendimento, não há proibição de legislar-se sobre o tombamento, pois, se assim fosse, estaríamos suprimindo uma atividade legislativa sem qualquer amparo constitucional. Argumenta-se que o tombamento é ato administrativo da autoridade competente e não função abstrata da lei, de forma que esta tão somente estabelece as regras para sua efetivação.

Vale frisar a vantagem de um tombamento instituído por lei, pois só poderá ser desfeito se a medida também tiver sua gênese em ato do Poder Legislativo, respeitada a competência legislativa de cada um dos entes políticos. (FIORILLO, 2012. p. 430).

Destarte, por não existir nenhum óbice legal, o parecer desta Procuradoria Jurídica é de que o presente Projeto de Lei, após pareceres da Comissão de Justiça, Legislação e Redação e Comissão de Cultura, seja submetido à apreciação do Plenário.

É este o parecer, s.m.j.

Dourados - MS, 22 de março de 2018.

Oscar Henrique Peres de Souza Krüger.
Subprocurador.

José Gomes da Silva.
Procurador Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	07
Rub.	97

RELATÓRIO DE COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Assunto: Projeto de Lei 021/2018, que "Tomba para o patrimônio histórico e cultural do município, o Monumento ao Colono e dá outras providências."

Autoria: Vereador Braz Melo.

1. Em análise ao Parecer Jurídico da Procuradoria, que entendeu pela:

☒ Inexistência de óbice à tramitação do projeto;

☐ Existência de óbice à tramitação do projeto.

2. O presente parecer desta Comissão é exarado:

☐ De acordo com os fundamentos do Parecer da Procuradoria Jurídica.

☐ Contrário ao parecer jurídico, em razão dos seguintes fundamentos:

3. Os vereadores reunidos, e infrafirmados, tomaram a decisão acima transcrita:

☐ por unanimidade;

☐ por maioria (Voto contrário do Vereador _____.)

Câmara Municipal de Dourados, na data de 09/04/18:

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Idenor Machado. _____

Alan Aquino Guedes de Mendonça. _____

Alberto Alves dos Santos. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls:	08
Rub:	27

OFÍCIO 015/2018/PI/CMD.

Dourados-MS, 10 de abril de 2018.

Ao Vereador Marçal Gonçalves Leite Filho;
Presidente da Comissão de Cultura;
Câmara Municipal de Dourados-MS.

Senhor Vereador,

É o presente para noticiá-lo que os seguintes projetos foram analisados pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação e estão à sua disposição para ser pautados e discutidos em reunião da Comissão por si presidida:

1. Projeto de Lei 021/2018, de autoria do Vereador Braz Melo, que "Tomba para o Patrimônio Histórico e Cultural do Município, o Monumento ao Colono, e dá outras providências", com parecer jurídico favorável;
2. Projeto de Lei 016/2018, de autoria do Vereador Braz Melo, que "Tomba para o Patrimônio Histórico e Cultural, o Monumento à Antônio João, e dá outras providências", com parecer jurídico favorável;
3. Projeto de Lei 017/2018, de autoria do Vereador Braz Melo, que "Tomba para o Patrimônio Histórico e Cultural, o Monumento à Bíblia, e dá outras providências", com parecer jurídico favorável.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Oscar Henrique Peres de Souza Krüger.
Subprocurador.

*Recbi 10/04
Olo lme
vereador
marçal lito*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	09
Rub.	9

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE CULTURA.

Assunto: Projeto de Decreto Lei 021/2018, "Tomba para o patrimônio Histórico e Cultural do Município, o Monumento ao Colono, e dá outras Providências."

Autoria: Vereador BRAZ MELO

1. O presente parecer desta Comissão é exarado:

() De acordo com os fundamentos do Parecer da Procuradoria Jurídica:

() Contrário ao parecer jurídico, em razão dos seguintes fundamentos:

2. Os vereadores reunidos, e infrafirmados, tomaram a decisão acima transcrita:

() por unanimidade;

() por maioria (Voto contrário do Vereador _____.)

Câmara Municipal de Dourados, na data de 07/05/18

Comissão de Cultura.

Marçal Filho. _____

Juarez de Oliveira. _____

Jânio Miguel. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

14ª SESSÃO ORDINÁRIA 07/05/2018
VOTAÇÃO NOMINAL

FOLHA Nº 10 J

1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 021/2018

	Favorável	Contra
1. Ver. Cido Medeiros - DEM	(X)	()
2. Ver. Alan Guedes - DEM	(X)	()
3. Ver. Madson Valente - DEM	(X)	()
4. Ver. Juarez de Oliveira - PMDB	(X)	()
5. Ver. Bebeto - PR	(X)	()
6. Ver. Marcal Filho - PSDB	(X)	()
7. Ver. Idenor Machado - PSDB	(X)	()
8. Ver. Cirilo Ramão - PMDB	(X)	()
9. Ver. Pedro Pepa - DEM	(X)	()
10. Ver ^a . Daniela Hall - PSD	(P)	()
11. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	(X)	()
12. Ver. Carlito do Gás - PEN	(X)	()
13. Ver. Jânio Miguel - PR	(X)	()
14. Ver. Braz Melo - PSC	(X)	()
15. Ver. Silas Zanata - PPS	(X)	()
16. Ver. Junior Rodrigues - PR	(X)	()
17. Ver. Olavo Sul - PEN	(X)	()
18. Ver. Romualdo Ramim - PDT	(X)	()
19. Ver. Elias Ishy - PT	(X)	()

Votos favoráveis 18
Votos contrários —
Ausentes —

Presidência 1

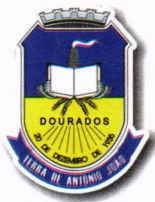
Aprovado X
Rejeitado —

Parecer Jurídico Sim

Comissões:

Parecer: Verbal —; escrito X

Justiça; legis; Redação X
Finanças e Orçamento —
Obras; Serv.Público —
Educação —
Industria, Com. Turismo —
Agricultura e Pecuária —
Higiene e Saúde —
Direitos H. Cid. Defesa Cons. —
Controle e Eficácia —
Segurança Pública e Trânsito —
Ética e Decoro Parlamentar —
Meio Ambiente —
Cultura X
Esporte e Lazer —
Assist. Social —
Indígena e Afrodescendente —
Habitação e Patr. Público —
Juventude —



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 11 5

15ª SESSÃO ORDINÁRIA 14/05/2018

VOTAÇÃO NOMINAL

2ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 021/2018

	Favorável	Contra
1. Ver. Cido Medeiros - DEM	(X)	()
2. Ver. Alan Guedes - DEM	(X)	()
3. Ver. Madson Valente - DEM	(X)	()
4. Ver. Juarez de Oliveira - PMDB	(X)	()
5. Ver. Bebeto - PR	(X)	()
6. Ver. Marcal Filho - PSDB	(X)	()
7. Ver. Idenor Machado - PSDB	(X)	()
8. Ver. Cirilo Ramão - PMDB	(X)	()
9. Ver. Pedro Pepa - DEM	(X)	()
10. Ver ^a . Daniela Hall - PSD	(P)	()
11. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	(X)	()
12. Ver. Carlito do Gás - PEN	(X)	()
13. Ver. Jânio Miguel - PR	(X)	()
14. Ver. Braz Melo - PSC	(X)	()
15. Ver. Silas Zanata - PPS	(X)	()
16. Ver. Junior Rodrigues - PR	(X)	()
17. Ver. Olavo Sul - PEN	(X)	()
18. Ver. Romualdo Ramim - PDT	(X)	()
19. Ver. Elias Ishy - PT	(X)	()

Votos favoráveis 18

Votos contrários —

Ausentes —

Presidência L

Aprovado X

Rejeitado —

Parecer Jurídico —

Comissões:

Parecer: Verbal —; escrito —

Justiça; legis; Redação —

Finanças e Orçamento —

Obras; Serv.Público —

Educação —

Industria, Com. Turismo —

Agricultura e Pecuária —

Higiene e Saúde —

Direitos H. Cid. Defesa Cons. —

Controle e Eficácia —

Segurança Pública e Trânsito —

Ética e Decoro Parlamentar —

Meio Ambiente —

Cultura —

Esporte e Lazer —

Assist. Social —

Indígena e Afrodescendente —

Habitação e Patr. Público —

Juventude —



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 021/2018

FOLHA Nº 12 5

AUTORIA: VEREADOR BRAZ MELO

A Presidente da Câmara Municipal de Dourados, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram o seguinte Projeto:

“Tomba para o Patrimônio Histórico e Cultural do Município, o Monumento ao Colono, e dá outras providências.”

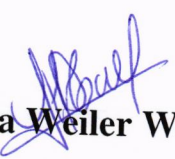
A Prefeita Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

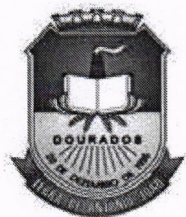
Art. 1º. Fica tombado para Patrimônio Histórico e Cultural do Município, o **Monumento ao Colono**, localizado no trevo da Avenida Marcelino Pires com a Rua Wilson Dias Pinho.

Art. 2º. Em razão do presente Tombamento, fica proibida qualquer destruição ou descaracterização do Monumento em questão, preservando-se suas características originais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dourados, 21 de maio de 2018.


Ver^a. Daniela Weiler Wagner Hall
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XX / Nº 4.700

DOURADOS, MS

TERÇA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2018

19 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 4.181, DE 24 DE MAIO DE 2018.

"Tomba para o Patrimônio Histórico e Cultural do Município, o Monumento a Antônio João, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica tombado para Patrimônio Histórico e Cultural do Município, o Monumento a Antônio João, localizado na Praça Antônio João, área central da cidade de Dourados.

Art. 2º. Em razão do presente Tombamento, fica proibida qualquer destruição ou descaracterização do Monumento em questão, preservando-se suas características originais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 24 de maio de 2018.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 4.182, DE 24 DE MAIO DE 2018.

"Tomba para o Patrimônio Histórico e Cultural do Município, o Monumento a Bíblia, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica tombado para Patrimônio Histórico e Cultural do Município, o Monumento a Bíblia, localizado na Praça Antônio João, área central da cidade de Dourados.

Art. 2º. Em razão do presente Tombamento, fica proibida qualquer destruição ou

descaracterização do Monumento em questão, preservando-se suas características originais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 24 de maio de 2018.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 4.183, DE 24 DE MAIO DE 2018.

"Tomba para o Patrimônio Histórico e Cultural do Município, o Monumento ao Colono, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica tombado para Patrimônio Histórico e Cultural do Município, o Monumento ao Colono, localizado no trevo da Avenida Marcelino Pires com a Rua Wilson Dias Pinho.

Art. 2º. Em razão do presente Tombamento, fica proibida qualquer destruição ou descaracterização do Monumento em questão, preservando-se suas características originais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 24 de maio de 2018.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

Prefeita	Délia Godoy Razuk.....	3411-7664
Vice-Prefeito.....	Marivaldo Zeuli.....	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados.....	Carlos Fábio Selhorst.....	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social.....	Sérgio Henrique Pereira Martins De Araújo.....	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial.....	Albino Mendes.....	3411-7626
Chefe de Gabinete.....	Linda Darle Pacheco Valente.....	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados.....	Janio Cesar da Silva Amaro.....	3411-7702
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados.....	Roberto Djalma Barros.....	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados.....	Luiz Carlos Fernandes de Mattos Filho(Int.).....	3411-7731
Guarda Municipal.....	Silvio Reginaldo Peres Costa	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados.....	Fabiano Costa.....	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd.....	Antonio Marcos Marques.....	3427-4040
Procuradoria Geral do Município.....	Lourdes Peres Benaduce.....	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração.....	Elaine Terezinha Boschetti Trota.....	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Marcos Roberto Soares.....	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Landmark Ferreira Rios.....	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura.....	Jorge Augusto Ramos Lopes.....	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Rose Ane Vieira.....	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação.....	Upiran Jorge Gonçalves da Silva	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda.....	João Fava Neto.....	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica.....	Patricia Henriette Forni Donzelli Bulcão de Lima.....	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas.....	Tahan Sales Mustafa.....	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento.....	Carlos Francisco Dobes Vieira.....	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde.....	Renato Oliveira Garcez Vidigal.....	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.....	Joaquim Soares.....	3424-3358

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7652 / 3411-7626

E-mail: diariooficial@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>